



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

-PROCESSO Nº: 011/15

-DELIBERAÇÃO Nº 002/16 - CME/TOLEDO

-APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 12/12 /2016

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, PARA CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICA E PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO DE 2017.

RELATORES:

CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS – CEB

CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI- CEB

CONSELHEIRA SUELAINÉ CRISTHINA FELDKIRCHER DA COSTA- CEB

CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER – CLN

CONSELHEIRO PEDRO ALOÍSIO WEBLER – CLN

CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS – CLN

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Toledo no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.026/10, e tendo em vista a Proposta de Educação em Tempo Integral ofertada na Rede, após longo período de estudos e debates da modalidade em Comissão Especial Temporária, elaborou o Parecer nº 036/16-CME/Toledo, de 12/12/2016, apreciado nas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, e para implementar a Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino **DELIBERA:**

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Esta Deliberação estabelece Normas Complementares para a implementação e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas instituições escolares Públicas Municipais - Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - e nas instituições escolares privadas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo – Educação Infantil - com vigência a partir do ano de 2017.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

Art. 2º A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 2.195/2015), e na Lei Municipal nº 2.189/2015), que dispõem sobre a Educação em Tempo Integral.

Art. 3º No Sistema Municipal de Ensino entende-se por Educação em Tempo Integral a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional, o ensino-aprendizado dos educandos e proporcionem vivências, onde se socializam os conhecimentos científicos, as tecnologias, o esporte, o lazer, a cultura, o ambiente, a pesquisa, e o exercício no convívio com a diversidade religiosa, de gênero, de raça, de gerações, de identidade e com os colegas como cidadãos, para garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

Art. 4º É dever do Poder Público garantir Educação Pública em Tempo Integral da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental e ampliar sua oferta aos alunos da rede pública, sem requisito de seleção.

Art. 5º São características da Educação em Tempo Integral:

I - o horário de atendimento, para crianças/alunos, nas instituições de Educação em Tempo Integral (Escolas e CMEIs), conforme legislação vigente, obedecerá a um mínimo de 7 (sete) horas diárias;

II - o uso de metodologias, tecnologias e estratégias pedagógicas diversificadas de ensino;

III - proposta pedagógica curricular que contemple de forma integrada durante toda a jornada diária a base nacional comum e a parte diversificada;

IV - integração entre as políticas públicas de educação, saúde, cultura, assistência social, esporte e lazer;

V – articulação permanente entre a instituição escolar e as famílias;

VI - refeições e merendas ofertadas na própria instituição escolar e que integram as atividades pedagógicas;

VII – profissionais da educação e de apoio, preferencialmente, com jornada de 40 horas semanais na própria instituição escolar;

VIII – formação continuada específica para atuar na Educação em Tempo Integral;

IX – espaços físicos adequados e equipados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

X – orçamento e recursos específicos garantidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias na rede pública municipal;

XI - sequência de matrícula na mesma jornada até o final de cada etapa.

§ 1º A criança e o aluno/a matriculado na Educação em Tempo Integral deverá frequentar todas as atividades ofertadas dentro da carga horária escolar.

§ 2º Compete a cada Mantenedora estabelecer a carga horária máxima para o atendimento da Educação em Tempo Integral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

§ 3º. Qualquer ampliação do horário mencionado no inciso I deste artigo deve garantir a presença dos profissionais da educação para atendimento com qualidade, conforme estabelecem as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º A qualidade do processo ensino-aprendizagem na Educação em Tempo Integral, se realiza com a efetivação da Proposta e do Projeto Político Pedagógico, fundamentados em pesquisa, planejamento e orçamento próprio, que priorize a ampliação da política, ao proporcionar adequado espaço físico, quantidade de profissionais proporcional ao número de turmas e crianças/alunos, durante todo período de permanência destes na instituição de ensino e, conforme estabelece a legislação e as normas do SME/Toledo.

Art. 7º Os pais e/ou responsáveis legais pela criança/aluno, ao optar por matrícula na Educação em Tempo Integral, devem estar cientes e zelar pela frequência à todas as atividades programadas:

- I – na Educação Infantil, de no mínimo 60% de frequência do total de horas ofertadas;
- II – nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de no mínimo 75% de frequência do total de horas ofertadas.

§ 1º Cabe à instituição sistematizar o controle de frequência obrigatória no processo de ensino e informar os pais e/ou responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos alunos/as.

§ 2º É dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula do aluno da educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, zelar pela frequência, estando sujeitos às sanções previstas em Lei.

§ 3º As refeições e a merenda escolar serão ofertadas a criança/aluno, no próprio estabelecimento (CMEI ou escola) e integram o horário e as atividades pedagógicas.

Art. 8º As instituições públicas de Educação em Tempo Integral, além da sua função educativa, devem assegurar ações complementares preventivas, articuladas com os setores de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, transporte, e demais políticas públicas.

Art. 9º A Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Toledo, é ofertada em instituições escolares destinadas à essa modalidade de ensino em:

- I – Creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 até 3 anos de idade;
- II – Pré-Escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade em escolas;
- III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público ofertar a vaga para a Educação em Tempo Integral conforme a Lei nº 2.195/2015 e a Proposta Municipal para a implantação e ampliação da Educação em Tempo Integral.

3



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10º A Educação em Tempo Integral inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças/alunos, numa perspectiva de integralidade que se processa pelo equilíbrio entre os aspectos de ensino-aprendizagem, cognitivo, afetivo, motor e social para o desenvolvimento psíquico.

§ 1º Considerar na Educação em Tempo Integral - ETI, a experimentação de metodologias e estratégias diversificadas para o desenvolvimento integral da criança/aluno em seus aspectos psíquicos, funções psicológicas superiores: sensação, percepção, pensamento, linguagem, memória, atenção, imaginação, emoção e sentimento, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º Ofertar ensino - aprendizagem que garanta o conhecimento, a apropriação das linguagens, da leitura, da escrita e a utilização do raciocínio lógico na convivência social, que diminua as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 3º Compreender o homem como ser social, que se organiza historicamente a partir das vivências que o constitui nas relações psíquicas, evolui pleno e diferentemente, dado os processos de aprendizagem, que se realizam articulados à apropriação de conhecimentos científicos.

§ 4º Manter nas escolas e CMEIs de Educação em Tempo Integral, a articulação das disciplinas do Núcleo Comum e Complementar, coerentes à Proposta Pedagógica e ao Currículo na perspectiva da aprendizagem dos direitos humanos e da diversidade.

Art. 11 A educação da criança/aluno em Tempo Integral, exige planejamentos pontuais da mantenedora, da instituição escolar, das famílias e da comunidade com ações intencionais e intersetoriais, para ampliação de tempos e espaços de aprendizagem, que impliquem na atuação de muitos profissionais na tarefa de ensinar, educar e cuidar integralmente.

Parágrafo único. Nas instituições escolares de Educação em Tempo Integral, há um diferencial quanto ao número de profissionais e de atividades de ensino-aprendizagem, coerentes com as devidas necessidades da criança/aluno no horário do almoço e descanso.

Art. 12 A Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal e das respectivas instituições de ensino deve ser construída a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Proposta do Currículo da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná- AMOP e da Secretaria Municipal da Educação- SMED, cujo projeto educativo assegure a aprendizagem científica, o acesso à cultura, às artes, ao esporte/lazer, às tecnologias da comunicação e da informação, a partir de experiências/experimentos sociais, relativos à identidade dos/as alunos/as.

Art. 13 A Educação em Tempo Integral, tem como objetivo, proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança/aluno, seu desenvolvimento físico, motor,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with a circled number 4.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências, e estimular o interesse pelo processo do conhecimento humano, tecnológico, da natureza e da sociedade.

Art. 14 A ampliação do tempo qualifica o processo de ensino-aprendizagem, diminui as desigualdades e proporciona à criança/aluno a aquisição e a ampliação de conceitos científicos, a partir dos sentidos e significados das aprendizagens cotidianas, para intervir e compreender a si e a sociedade historicamente constituída.

Parágrafo único. As práticas de ensino devem considerar os direitos de aprendizagem e de intervenção nas vivências que promovam experiências como exercício das funções psíquicas superiores, nas relações inter e intrapessoal que organizam o psiquismo, ou a troca do eu com o outro.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTOS TEÓRICO-PRÁTICOS, METODOLÓGICOS E PARÂMETROS PARA ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS INSTITUIÇÕES

Art. 15 A oferta da Educação em Tempo Integral deve ser promovida com o apoio da União, do Estado, Município e de cada mantenedora e por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de modo que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores na mesma Instituição.

Art. 16 Os fundamentos teórico-práticos e metodológicos da Educação em Tempo Integral devem estar coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais, à Proposta do Currículo da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná- AMOP, da Secretaria Municipal da Educação- SMED e da respectiva instituição de ensino.

Art. 17 A instituição escolar de Educação em Tempo Integral em sua Proposta Pedagógica deve:

I- promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas com o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas das políticas públicas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando assegurar as aprendizagens, os conhecimentos cotidiano/científicos, que possibilitem o acesso aos bens culturais;

II- desenvolver a socialização de conhecimentos científicos, artísticos, tecnológicos, educacionais, socioambientais, socioculturais, esportivos, filosóficos e humanísticos durante todo o processo de ensino-aprendizagem, com vivências cidadãs de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

III- organizar atividades compatíveis com as necessidades de aprendizagem dos alunos, considerando a diversidade e a educação inclusiva da realidade local, os equipamentos pedagógicos, socioculturais e o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades locais, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino.

nk [assinatura] 5 [assinatura]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

Seção I

A Concepção de Educação em Tempo Integral

Art. 18 A concepção de Educação em Tempo Integral, compreendida na Proposta Pedagógica tem em sua essencialidade a ação educativa do ensino-aprendizagem, onde durante a jornada diária única e de convívio grupal as crianças/alunos interagem com conceitos cotidianos e científicos a partir das relações objetivas e subjetivas que ocorrem nas interações inter e intrapessoais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral proporciona experiências, apropriações de aprendizagens, conhecimentos inerentes à cidadania, superando a concepção de lugar onde ficam as/os crianças/alunos, para que seus familiares possam trabalhar.

Seção II

Da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico - PPP

Art. 19 A Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral- ETI, deve:

I- garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de experiências, aprendizagens e conhecimentos de diferentes linguagens;

II- assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação conforme os princípios da pedagogia histórico-crítica e cultural;

III- desenvolver fundamentos que produzam, direta e intencionalmente em cada indivíduo singular a humanidade que é organizada histórica e coletivamente pelo conjunto das pessoas;

IV- prever formação continuada específica aos profissionais que atuam na ETI;

V- articular os fundamentos e os conhecimentos culturalmente acumulados;

VI- indicar a infraestrutura necessária para atender as demandas.

§ 1º A elaboração e execução da Proposta Pedagógica para a Educação em Tempo Integral é de responsabilidade de cada mantenedora.

§ 2º A Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral deve considerar para as Escolas Rurais ou do Campo, as necessidades próprias da vida no campo, sua vinculação com os objetivos e a realidade da população do campo, suas culturas e tradições, flexibilização do calendário, valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações, prever a oferta de atividades e equipamentos que respeitem estas características.

§ 3º A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de Ensino Educação em Tempo Integral, de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de responsabilidade da instituição, a partir da Proposta Pedagógica da sua mantenedora.

§ 4º O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado, aprovado e acompanhado na sua execução pelo Conselho Escolar e/ou equivalente de cada instituição, a partir das normas do Sistema Municipal de Ensino- SME/Toledo e homologado pela SMED.

6



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

§ 5º No seu Projeto Político Pedagógico a instituição escolar deve prever formas de acolhimento e de diálogo com os pais e/ou responsáveis, para integrar a relação família-escola e a compreensão desta modalidade de ensino e educação.

§ 6º O Projeto Político Pedagógico deve ser atualizado periodicamente para incorporar as inovações, e pensado sob a lógica da vivência democrática, que congrega valores socioculturais e agrega sujeitos à formação histórica da comunidade escolar.

Art. 20 A Proposta Pedagógica para a ETI deve prever práticas integradas, fundamentadas, planejadas e com finalidade específica, observando os princípios estabelecidos nos incisos II, III e VII, art. 206 da Constituição Federal, quais sejam, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a garantia de padrão de qualidade, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 21 A apropriação do conhecimento, os encaminhamentos e realizações da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, devem estar coerentes com os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular, da Proposta Pedagógica do Município, da Proposta de Currículo da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, dos encaminhamentos da SMED.

Art. 22 Os princípios da Proposta Pedagógica que norteiam a Educação em Tempo Integral são:

I – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento humano nas dimensões física, intelectual, social, emocional, afetiva, simbólica e psíquica;

II- compreensão da aprendizagem como algo permanente na vida humana e não apenas relacionada à fase escolar;

III- orientação vivencial da ética, autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio-ambiente, e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

IV – reflexão político-social dos direitos e deveres da vivência cidadã, do exercício democrático e do convívio em sociedade;

V - observação intencional da estética identitária, da sensibilidade, da criatividade, da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas, religiosas e culturais.

Art. 23 Compete à instituição de Educação em Tempo Integral, organizar, reorganizar e executar seu Projeto Político Pedagógico, a partir da Proposta de Educação em Tempo Integral de cada mantenedora, considerando:

I - princípios e objetivos;

II - concepção de Educação em Tempo Integral-ETI;

III - os direitos de aprendizagens da criança/aluno articulados, aos conteúdos da formação humana/integral e da educação de qualidade social;

IV - as dimensões expressivo-motora, lúdica, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

V- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

VI - regime de funcionamento;

VII - espaço físico, instalações, brinquedos e equipamentos;

VIII - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade, e sua forma de vinculação com o mantenedor;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones, along with the number 7.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

- IX - parâmetros de organização de grupos na relação professor/criança/aluno;
- X - calendário escolar;
- XI - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças e alunos;
- XII - projeto de articulação e de diálogo da instituição com a família e a comunidade;
- XIII - a articulação da Educação Infantil com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e destes com os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- XIV - a avaliação do desenvolvimento integral da criança e do aluno na ETI;
- XV - o planejamento geral e avaliação institucional;
- XVI - formação continuada dos profissionais da educação;
- XVII - descrição e garantia da gestão democrática na instituição pública.

Art. 24 A Proposta Pedagógica da mantenedora e o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do ato de sua homologação pela SMED.

§ 1º Ocorrendo modificação ou alteração na Proposta Pedagógica da mantenedora e/ou ainda havendo alterações significativas no estabelecimento de ensino ou no seu PPP, a Instituição deverá realizar adequação periódica com a devida alteração e reencaminhar o PPP para homologação da SMED.

§ 2º As atualizações ou alterações no Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino deverão preferencialmente, ser realizadas antes do pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento ou do Credenciamento da instituição.

Seção III

Da Avaliação do Ensino-Aprendizagem na Educação em Tempo Integral

Art. 25 A avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento da criança na Educação Infantil em Tempo Integral, deve ocorrer de forma diagnóstica (investigativa, reflexiva, formativa) com registros periódicos, sem interesse de retenção ou promoção, mas para assegurar, o acompanhamento cuidadoso das experiências de aprendizagens e, prever o melhor desempenho para o Ensino Fundamental.

Art. 26 A avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento do aluno/a dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil em Tempo Integral, será diagnóstica, descritiva e conceitual de acompanhamento ininterrupto do processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo de compreender e intervir, para que ocorra o acesso aos conhecimentos produzidos pela humanidade.

§ 1º As instituições de Educação em Tempo Integral que ofertam Creche, e/ou Pré-Escola e/ou Ensino Fundamental devem criar procedimentos avaliativos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação das aprendizagens de crianças/alunos, com o objetivo de acompanhar às apropriações dos conhecimentos cotidianos e científicos.

§ 2º A avaliação deve estar centrada em parâmetros claramente delineados, cujo objetivo é possibilitar a reflexão sobre o ensino-aprendizagem e os sujeitos envolvidos na ação, e deve ser processual e diagnóstica, para subsidiar o professor, permitindo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

- I - a organização ou a reorganização das ações pedagógicas do ensinar e aprender;
- II - a observação, a reflexão e o diálogo, devem centrar-se nas manifestações sociais e individuais de crianças/alunos no convívio escolar;
- III - os registros contínuos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança/aluno, inclusive de avaliações formais dos conteúdos, pela instituição e pelos órgãos externos;
- IV - que os registros finais, elaborados ao término do ano ou período letivo, tenham caráter descritivo, contendo parecer sobre os diferentes aspectos do processo de aprendizagem e desenvolvimento de cada criança/aluno para análise e avaliação do Conselho Escolar.

Art. 27 As instituições de Educação em Tempo Integral, a partir de avaliações, devem realizar projetos e atividades intencionais, planejadas e de ações estruturadas, ou espontâneas e livres, priorizando a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida diária, contribuindo para a constituição de conhecimentos e valores socioculturais.

§ 1º As atividades avaliativas devem colocar a criança/aluno, em contato com o mundo das múltiplas linguagens, conceitos, contextos e textos, espaços e transformações, tendo em vista os direitos e objetivos da aprendizagem dos conteúdos do Ensino e a constituição de sentidos (eu-outro-natureza).

§ 2º Os processos avaliativos devem considerar o desenvolvimento físico-corporal, os movimentos, gestos, jogos, brincadeiras e experiências que organizam o pensamento, a imaginação representada nas formas de aprendizagem com cores, traços, sons, imagens e relações que se articulam ao conhecimento de mundo e da expressividade manifesta por cada um.

§ 3º Por ocupar um tempo significativo de aprendizagem, a Avaliação inclui também as vivências relacionadas à alimentação, higiene, descanso/relaxamento, esporte, lazer, organização pessoal/com o outro/com o ambiente.

§ 4º A avaliação deve considerar a aprendizagem das linguagens - alfabetização, letramento, das ciências humanas, ciências da natureza e da matemática, e a relação da criança/aluno com o mundo da linguagem oral, escrita, do raciocínio lógico e da compreensão na organização de si.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO, DA OFERTA, DA AMPLIAÇÃO E DA EVENTUAL CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 28 A implantação e o funcionamento da modalidade de Educação em Tempo Integral e sua eventual cessação, em qualquer instituição escolar, deve ter processo específico e ato próprio de Autorização de Funcionamento e/ou de Cessação, após Parecer favorável do CME/Toledo e do ato da SMED publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º O processo com o pedido de Autorização de Funcionamento e/ou da Cessação da Educação em Tempo Integral deve dar entrada no CME/Toledo conforme prazo previsto no Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do CME/Toledo, disponibilizado no site oficial do Município.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the number 9.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

§ 2º A implantação e/ou cessação da modalidade de Educação em Tempo Integral em qualquer instituição escolar, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, deve ser amplamente discutida com a comunidade escolar, registrada em Ata e cópia anexada ao processo.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal da Educação emitirá Instrução Administrativa e/ou documento similar.

Art. 29 As condições de funcionamento, a Verificação e a Supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de Autorização e de Avaliação Sistemática do Funcionamento das instituições de ETI, a Cessação das Atividades Escolares e/ou a Apuração de Irregularidades, seguem as Normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo e da legislação municipal específica.

Art. 30 A localização de nova instituição de Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será, preferencialmente, próxima de uma instituição de Educação de tempo parcial.

§ 1º A Educação em Tempo Integral poderá ser ofertada de forma simultânea em instituições que também ofertam ensino em tempo parcial.

§ 2º Novos estabelecimentos da Educação em Tempo Integral, assim como a revisão da Proposta constante no Anexo I, terão sua localização e prioridade discutida com representantes da sociedade e definidas pela SMED.

§ 3º A ampliação das unidades de Educação em Tempo Integral, além obedecer aos procedimentos legais, também se dará em consideração às necessidades evidenciadas da demanda social do município.

§ 4º – Na edificação e/ou ampliação de um estabelecimento de ensino destinado para ofertar Educação em Tempo Integral, a mantenedora deve:

- I- dialogar e discutir o Projeto com a comunidade e profissionais da educação;
- II- atender as normas de acessibilidade e segurança, as condições físicas e estruturais;
- III- prever equipamentos e materiais de consumo adequados;
- IV- recursos humanos necessários.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO

Art. 31 O Professor para atuar em instituição que oferta Educação em Tempo Integral, terá preferencialmente, 40 horas de jornada semanal.

§ 1º Para atuar na rede pública de ensino os professores das áreas de Arte, Música, Língua Estrangeira Moderna, Teatro, Dança e de Educação Física, devem ser contratados, por concurso público, nos termos da lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a checkmark, located at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação e as mantenedoras das instituições de ensino e educação privadas, incentivarão e promoverão o aperfeiçoamento de seus professores em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada previstas nos respectivos PPPs.

§ 3º A entidade mantenedora do estabelecimento de ensino, deve assegurar em sua instituição, número suficiente de profissionais habilitados, para garantir a qualidade do ensino-aprendizagem, dos diretos da criança/aluno, no que diz respeito ao cuidar/educar, e dos profissionais da educação, conforme estabelece a legislação e as normas do SME/Toledo.

Art. 32 Na Instituição de Educação em Tempo Integral, a ação pedagógica é realizada pelo Professor, em cooperação com outros profissionais técnicos e especialistas, conforme a etapa ou a modalidade de atendimento ofertada, em conformidade com a Proposta Pedagógica da instituição.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deve manter em sua estrutura, uma equipe multiprofissional, para apoio e assessoramento das Instituições que ofertam Educação em Tempo Integral e, que priorize também a Educação Especial Inclusiva.

§ 2º Da mesma forma, a ETI das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao SME, deverão prever em sua estrutura uma equipe para atendimento multiprofissional, nos termos das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino, para atender o público alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 33 Os espaços institucionais para a oferta e realização da ETI, serão projetados ou adaptados, de acordo com as normas técnicas municipais e estaduais, o Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança e a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer a segurança e o ensino aprendizagem no espaço escolar.

Parágrafo único. Em se tratando de instituições conjugadas- Educação Infantil, Ensino Fundamental e ou de Ensino Médio, deverão prever, recursos e espaços próprios para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos.

Art. 34 A estrutura física da ETI, destinada à Educação Infantil, para obtenção de seu Alvará junto ao órgão competente, deverá estar adequada a esta Etapa de ensino, apresentar condições de localização, e atender as normas de acessibilidade e segurança, de sanidade, e as especificações técnicas e de infraestrutura estabelecidas pela legislação municipal e estadual, que regem o assunto.

Art. 35 Os espaços internos da instituição de Educação em Tempo Integral, também deverão atender às diferentes funções da instituição, conforme estabelecem as normas complementares específicas do Sistema Municipal de Ensino para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Especial Inclusiva.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

Art. 36 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Parágrafo único. A fim de assegurar a integridade física das crianças, as áreas ao ar livre não podem ter o solo coberto por pedra brita, cascalho, ou areia.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E FINANCEIROS

Art. 37 Os recursos pedagógicos e financeiros para manutenção e ampliação da Educação em Tempo Integral pública no Município, nos termos dos Planos Nacional e Municipal da Educação, devem ser assegurados e especificados no Plano Plurianual do Município, nas leis orçamentárias e no planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A expansão da oferta da Educação em Tempo Integral nas instituições escolares ocorrerá a cada novo ano escolar, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.189/2015, conforme a Proposta do ANEXO I desta Deliberação e do Parecer que a fundamenta, e o seu funcionamento obedecerá às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo – SME/Toledo.

Parágrafo único. O ANEXO I dessa Deliberação poderá periodicamente ser revisto, por proposta da Secretaria Municipal da Educação e com Deliberação deste CME, em consideração as necessidades da demanda, do desenvolvimento socioeconômico do Município, da readequação do Plano Municipal da Educação 2015-2024, ou de outras exigências legais.

Art. 39 A Regularização de Funcionamento da Educação em Tempo Integral - ETI, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas instituições escolares públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, ofertada anteriormente e em eventual desacordo com estas primeiras normas complementares do SME, solicitada pela SMED, se dará nos termos dessa Deliberação através de processo próprio encaminhado pela instituição, para autorização e regularização junto a Secretaria Municipal da Educação e CME/Toledo.

§ 1º O processo para Regularização de Funcionamento da Educação em Tempo Integral - ETI, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas instituições escolares públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, de que trata o *caput* deste artigo, deverá dar entrada junto ao CME/Toledo de até 30 de setembro de 2017.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação emitirá ato coletivo onde altera e complementa a denominação individual dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, para Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral, em cujo ato considerará o prazo de 30 de setembro de 2017, para as devidas adequações.

§ 3º O processo de Regularização de Funcionamento da Educação em Tempo Integral - ETI, para a Educação Infantil, modalidade Creche, dos Centros Municipais de Educação Infantil



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

CMEIs e a Educação Infantil das instituições privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino – SME consiste na adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e tramitará e encerrará na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 40 Para promover, avaliar, divulgar, projetar e elevar a qualidade da Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação deverá prever:

I – formação continuada anual para os profissionais que atuam nesta modalidade de ensino e educação;

II- realização de seminário com palestras, troca de experiências, mesas temáticas e oficinas;

III – mostra e exposição de trabalhos da Educação em Tempo Integral envolvendo a comunidade escolar e de seu entorno.

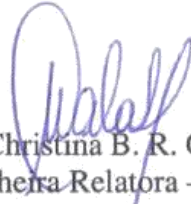
Art. 41 Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento desta Deliberação, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da Educação em Tempo Integral ofertada pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42 Esta Deliberação entra em vigor após sua homologação pelo/a Secretário/a Municipal da Educação e de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

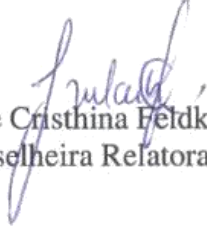
Conselho Municipal de Educação de Toledo, 12 de dezembro de 2016.


Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator - CEB


Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator - CLN


Maria Christina B. R. Calabresi
Conselheira Relatora – CEB


Pedro Aloísio Webler
Conselheiro Relator – CLN


Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa
Conselheira Relatora - CEB


Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Conselheira Relatora – CLN

Homologada em 15 de dezembro de 2016. Termo nº 005/2016-SMED.
Publicado Órgão Oficial Eletrônico em 16/12/2016.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 12 de dezembro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi, Relatora:
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval:
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Relatora:

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Marineide Aram Giacomini:
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi, Relatora:
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Relatora:
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Presidenta em exercício do CME:
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária ad hoc:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi:
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:
- Cons. Pedro Aloísio Webler:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade:
- Cons. Marineide Aram Giacomini:
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamaica Coelho:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº1139/2016-SMED

Toledo, 22 de dezembro de 2016

Prezada Senhora
Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Presidenta do Conselho Municipal da Educação

Assunto: Atendimento em Tempo Integral

Prezada Senhora,

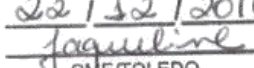
A Secretaria Municipal da Educação encaminha ao Conselho Municipal da Educação-CME/Toledo, o quadro onde constam os Centros Municipais de Educação Infantil, que realizam seu atendimento às crianças em Tempo Integral, as Escolas que já possuem turmas com Educação em Tempo Integral e a previsão, conforme propõe o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação – Toledo.

A abertura de novas Escolas e CMEIs com turmas em Tempo Integral tem a seguinte previsão:

2017	04 CMEIs
2018	Escola Municipal Antonio Scain
2019	Escola Municipal Norma Demeneck Belotto
2020	Escola Municipal Alberto Santos Dumont
2021	Escola Municipal São Francisco de Assis
2022	Escola Municipal Pres.Tancredo Neves
2023	Escola Municipal Olivo Beal
2024	Escola Municipal Andre Zenere

Atenciosamente,


TANIA ELISETE DE GRANDI
Secretária da Educação

RECEBIDO
22/12/2016

CME/TOLEDO

Anexo I

ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL UT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
1. Alberto Santos Dumont Rua Paraná, nº 299 - Jardim Porto Alegre Fone: 3278-5833 Reorg. Decreto Est. 5256/78*	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 28/2016-SMED Data: 16/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 17/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 28/2016-SMED Data: 16/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 17/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	Previsão de abertura no ano de 2020
2. Amélio Dal'Bosco Rua Guaira, nº 2225 - Jardim La Salle Fone: 3252-0875 Criação: Decreto Mun. 1088/95	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 30/2016-SMED Data: 25/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 28/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 30/2016-SMED Data: 25/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 28/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	
3. André Zenere Rua General Câmara nº 1191 - Jd. América Fone: 3252-3781 Criação: Decreto Mun. 151/89	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 - SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2024
4. Anita Garibaldi Rua Felix da Cunha, nº687 - Jardim Europa Fone: 3277-2182 Criação: Decreto Mun. 72/75	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 - SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				
5. Antonio Scain Rua Pres. Deodoro da Fonseca, nº 655 - Jd. Filadélfia Fone: 3277-0931 Criação: Decreto Mun. 274/90	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2018				
6. Arsênio Heiss Rua Adilson Bier, nº 242 – Jardim Porto Alegre Fone: 3278-5753 Criação: Decreto Mun. 149/89	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016					
7. Carlos Friedrich Rua Leonardo Francisco Nogueira, nº 448 – Jd. Coopagro Fone: 3277-6776 Criação: Decreto Mun. 150/89	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				
			2013	2014	2015	2016	2017
			Pré I	Pré I	Pré I	-	-
			Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	-
			-	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano
			-	-	2º Ano	2º Ano	2º Ano
			-	-	-	3º Ano	3º Ano
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
			2015	2016	2017
8. Carlos João Treis Rua Tomaz Gonzaga, s/nº, Vila Paulista Fone: 3379-3289 Criação: Decreto Mun. 615/92	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	-	-	-
			Pré II	Pré II	Pré II
			-	1º Ano	1º Ano
			-	-	2º Ano
			-	-	-
9. Dr. Borges de Medeiros Rua General Daltro Filho, nº 1317 - Vila Industrial Fone: 3378-4884 Reorg. Decreto Est. 5255/78*	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
10. Duque de Caxias Rua da Praça, s/nº - Concórdia do Oeste Fone: 3376-1157 Criação: Decreto Mun. 76/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 22/2016-SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 22/2016-SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021			
11. Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler Rua Vila Lobos, nº 230 Jardim Santa Maria Fone: 3252-3969 Criação: Decreto Mun. 744/93	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016			

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL												
12. Egon Werner Bercht Avenida Mauá, nº 390 - Vila Industrial Fone: 3378-3828 Criação: Decreto Mun. 109/86	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL												
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017					
			Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	-	-	-				
			Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	-	-				
			-	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano				
13. Engenheiro Waldyr Luiz Becker Rua Luiz Woiski, nº 386 Jd Coopagro Fone: 3278-2030 Criação: Decreto Mun. 390/07	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	-	-	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	
			-	-	-	-	-	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	
			-	-	-	-	-	-	-	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14. Ivo Welter Rua Arthur Mazzaferro Jd. Europa/América Criação: Decreto Mun. 760/08	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL												
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017					
			Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	-	-	-				
			Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	Pré II	-	-				
			-	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano
			2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano		
						3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano		
								4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano		
								-	-	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano		

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
15. Jardim Concórdia Rua Pedro Rosseto, nº 238, Jd. Concórdia Fone: 3278-6373 Criação: Decreto Mun. 1088/95	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
16. Miguel Dewes Rua Luiz Gonzaga, nº 194 - Dez de Maio Fone: 3274-1102 Reorg. Decreto Est. 6159/79*	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 20/2016-SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 20/2016-SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	
17. Norma Demeneck Belotto Rua Princesa Isabel, nº 350 - Jardim Gisela Fone: 3378-5833 Criação: Decreto Mun. 598/92	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2019
18. Olivo Beal Rua César Pedrini, nº 363 - Jardim Bressan Fone: 3277-0800 Criação: Decreto Mun. 011/87	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2023
19. Orlando Luiz Basei Rua São Luiz, nº 1421 - Novo Sarandi Fone: 3273-1552 Criação: Decreto Mun. 013/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
20. Osvaldo Cruz R. Bento Gonçalves, nº 720 - Vila Nova Fone: 3269-1417 Reorg. Res. 2232/80 SEED*	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
21. Presidente Tancredo de Almeida Neves Rua Monte Carlo, nº 791 - Vila Pioneiro Fone: 3277-2180 Criação: Decreto Mun. 025/85	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2022
22. Princesa Isabel Rua Miguel Dewes Filho, nº 99 - Dois Irmãos Fone: 3375-1201 – Reorg. Res. 2233/80 SEED* Cessada a partir de 2011 e vinculada pedagógica e administrativamente à escola mun. Tome de Souza a partir de 2011; Decreto municipal: 434/2010 de 08 de novembro de 2010 - Portaria 053/11 - SMED de 20/06/11 Reativada em 2013: Decreto municipal: 035/2013 de 1º de março de 2013	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
23. Professor Henrique Brod Rua Batista Luzardo, nº 510 Jardim Panorama - Fone: 3277-1619 Criação: Decreto Mun. 039/86	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
24. Reinaldo Arrozi Rua da Igreja, nº 377 - Vila Operária Fone: 3277-1917 Criação: Decreto Mun. 924/94	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
25. Rural Nossa Senhora das Graças R. XV de Novembro, s/nº - Ouro Preto Fone: 3278-6335 Criação: Decreto Mun. 45/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
26. Rural Santo Antonio Rua Toledo, s/nº - Boa Vista Fone: 3278-7549 Criação: Decreto Mun. 65/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
27. Rural São Dimas Rua Matelândia, s/nº - Bom Princípio Fone: 3312-1104 Criação: Decreto Mun. 58/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
28. Rural São Pedro Cerro da Lola - Distrito de Dez de Maio Fone: 3277-2698 Criação: Decreto Mun. 82/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 29/2016-SMED Data: 25/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 28/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2019	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 29/2016-SMED Data: 25/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 28/11/2016 Vencimento: 30 de junho de 2019	No ano de 2015 a Escola passou a atender em tempo integral, em 2 dias da semana, com projetos do programa Mais Educação, envolvendo alunos do 3º, 4º e 5º ano.

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
29. São-Francisco de Assis Rua Otília Giaretta, nº 8338 - São Francisco Fone: 3278-1715 Criação: Decreto Mun. 976/94	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Previsão de abertura no ano de 2021
30. São Luiz Rua Quatro Pontes, nº 500 - São Luiz do Oeste Fone: 3280-1101 Criação: Decreto Mun. 63/80	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
31. Shirley Maria Lorandi Saurin Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1138 - Centro Fone: 3277-5875 Criação: Decreto Mun. 1088/95	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	
2. Tomé de Souza Rua Tomé de Souza, nº 480 - Vila Ipiranga Fone: 3375-1193 Reorg. Dec. Est. 1977/80*	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	

ESCOLA E ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL AUT./RENOV.	ENSINO FUND. DE 09 ANOS AUT./REN.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
			2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
33. Vereador José Pedro Brum Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896 Vila Pioneiro - Fone: 3252-3866 Criação: Decreto Mun. 59/86	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Portaria 10/2015-SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: Port. 11/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento: 30/06/2016	Pré I	Pré I	-	-	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I	Pré I

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
1. CMEI CANTINHO DA ALEGRIA Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896 Jardim Maracanã - Fone: 3278-1010 E-mail: cmei.alegria@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 1.087/95 - Data: 24/10/1995 (Alteração de endereço) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 13/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento 30/06/2016	RESOLUÇÃO 05/2014 - SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO 01/2014 – SMED - Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
2. CMEI CANTINHO FELIZ Rua Mauá, nº 310 - Vila Industrial Fone: 3378-4200 E-mail: cmei.cantinhofeliz@hotmail.com DECRETO MUNICIPAL 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) PORTARIA 39/2012-SMED Data: 15/06/2012 Publicação: 18/06/2012 Vencimento: Final de 2015	RESOLUÇÃO 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
3. CMEI CRESCER E APRENDER Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 320 - Jardim Bela Vista Fone: 3252-8118 E-mail: creche.crescer@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) PORTARIA nº 079/11 - SMED Data: 07/12/11 Publicação: 16/12/2011 Vencimento: Final de 2015	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
4. CMEI DALVA WEINERT NOGUEIRA Rua Uruguai, nº 393 - Jardim Gisela Fone: 3378-2160 E-mail: cmei.dalva@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 154/05 - Data: 17/11/2005 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) PORTARIA Nº 16/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: 03/10/2016 – Órgão Oficial Vencimento: 31/12/2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014- SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014- SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
5. CMEI DIVA BORDIN FONTANA Rua General Flores da Cunha, nº 491 - Jardim Panorama Fone: 3252-6366 (antigo CMEI Pequeno Príncipe) E-mail: cmei.diva@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 (Criação) - Data: 09/03/1995 DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil) DECRETO MUNICIPAL nº 524/2007 - Data: 05/09/2007 – Altera denominação do CMEI para Diva Bordin Fontana	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 02/2016– SMED Data: 19/05/2016 Publicação: Órgão Oficial Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014- SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014 – SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
6. CMEI HILDA ÂNGELA DE MARCHI Rua Eugênio Comin, 674 com Antonina Jardim Bressan Fone: 3252- 6517 E-mail: cmei.hilda@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 392/10 - Data: 10/09/2010 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 07/2016 – SMED Data: 15/08/2016 Publicação: Órgão Oficial 17/08/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014- SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014 – SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/02/2014
7. CMEI JENNY DONADUZZI Rua Protásio Alves, nº 3109 - Jardim Tocantins Fone: 3278-1044 E-mail: creche.jeni@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 389/07 - Data: 22/01/2007 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos)) PORTARIA nº 32/2016- SMED Data: 25/11/2016 Publicação: 28/11/2016 Vencimento: 31/12/2020	RESOLUÇÃO nº 05/2014- SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014- SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
8. CMEI KARINA Rua Henrique Bombardelli, nº 428 - Jardim Concórdia Fone: 3278-6764 E-mail: cmei.karine@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 17/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014
9. CMEI KATIUSCIA GAYARDO Rua João Pessoa, 800 Jardim Europa/América E-mail: cmei.katiuscia@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 21/09 - Data: 10/02/2009 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 15/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014
10. CMEI NONA GEMA Rua Reinaldo Barilli, nº 5965 - São Francisco Fone: 3277-2256 E-mail: creche.nonagema@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 45/01 - Data: 24/07/2001 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 23/2016 – SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
11. CMEI NONO GIACOMAZZI Rua Amélia Bianca, 95 - Vila Paulista Fone: 3277-1126 E-mail: creche.giacomazzi@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 14/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
12. CMEI PEQUENO POLEGAR Rua Florianópolis, nº 530 - Novo Sarandi Fone: 3273-1554 E-mail: creche.polegar@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 470/00 - Data: 09/10/2000 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 13/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
13. CMEI PINGO DE GENTE Rua Júlio Verne, nº 1337 - Jardim Porto Alegre Fone: 3278-6992 E-mail: mei.pingodegente@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 1.018/95 - Data: 09/03/1995 (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 13/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento 30/06/2016	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014
14. CMEI PROFESSORA ANA MARIA ZORZO LUCKMANN Avenida Maripá, 2291 esquina Rua Padre Luciano Ambrosine – Vila Pioneiro - Fone: 3379-1003 E-mail: cmei.anamaria@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 441 – Data: 27/08/2014 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 13/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento 30/06/2016	(em tramite)	(em tramite)
15. CMEI PROFESSORA ÂNGELA NEOLETE WESSEL Rua Vinicius de Moraes, nº 814 - Jardim Pancera Fone: 3252-6598 E-mail: cmei.angela@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 560 - Data: 18/10/2007 - (Denominação) DECRETO MUNICIPAL nº 619/08 - Data: 08/02/2008 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) PORTARIA nº 11/2016 - SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento: 31/12/2020	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
16. CMEI PROFESSORA CLEUSI APARECIDA BERGER Rua Nossa Senhora da Luz, nº 167 – Jardim Santa Maria Fone: 3277-5874 E-mail: cmei.cleusi@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 428/10 Data: 05/11/2010 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 09/2016 – SMED Data: 15/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 17/08/2016 Vencimento: 30 de junho de 2019	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
17. CMEI PROFESSORA CONSTANTINA HENKEL Rua Luiz Antonio Basso, nº 384 – Jardim Coopagro Fone: 3379-2433 E-mail: cmei.constantina@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 389/07 - Data: 22/01/2007 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) PORTARIA nº 31/2016 - SMED Data: 25/11/2016 Publicação: Órgão Oficial 28/11/2016 Vencimento: 31/12/2020	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 12/03/2014 Publicação: 28/03/2014
18. CMEI PROFESSORA ELIZIA RIBEIRO CARRARO Rua Eldorado esquina com a Rua Francisco Alves, nº 41 – Vila Boa Esperança - Fone: 3252-0508 E-mail: cmei.elizia@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 427/10 - Data: 05/11/2010 (Criação)	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 16/2015 – SMED Data: 06/07/2015 Publicação: Órgão Oficial 07/07/2015 Vencimento: Início do ano de 2018	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014
19. CMEI PROFESSORA FANI MATILDE BILIBIO Rua Bento Gonçalves, 2570 Distrito de Vila Nova Fone: 3269-1377 E-mail: cmei.fanibilibio@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 439/10 Data: 11/11/2010 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 24/2016 – SMED Data: 11/10/2016 Publicação: Órgão Oficial 14/10/2016 Vencimento: 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
20. CMEI PROFESSORA IRACI DE SOUZA BATISTA Rua Mário Pudell, nº 312 - Vila Pioneiro - Fone: 3277-9762 E-mail: cmei.iraci@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 325 - Data: 13/09/2006 - (Denominação) DECRETO MUNICIPAL nº 389/07 - Data: 22/01/2007 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 08/2016– SMED Data: 15/08/2016 Publicação: Órgão Oficial 17/08/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014
21. CMEI PROFESSORA OTÍLIA STÉDILE Rua Benjamin Constant, 319 esquina com Rua Pedro Álvares Cabral – Vila Pedrini II - Fone: 3252-4922 E-mail: cmei.otilia@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 476 - Data: 15/10/2014 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 18/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2019	RESOLUÇÃO nº 02/2015 -SMED Data: 21/09/2015 Publicação: 28/09/2015	RESOLUÇÃO nº 01/2016-SMED Data: 17/02/2016 Publicação: 02/03/2016
22. CMEI PROFESSORA PROFESSORA ROSÂNGELA ANDREOLI DOS SANTOS Rua São Francisco Falso, nº 70, Vila Pioneiro - Fone: E-mail: DECRETO MUNICIPAL nº - Data: - (Criação)	AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNC Portaria nº 03/2016– SMED Data: 20/06/2016 Publicação: Órgão Oficial 21/06/2016 Vencimento 180 dias		
23. CMEI PROFESSORA SUELI GRUBER Rua Carlos Sbaraini, esquina com Rua Abel Munaretto – Jardim Panorama Fone: 3252-8328 E-mail: cmei.sueligruber@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 960 - Data: 29/11/2012 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 13/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento 30/06/2016	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 11/2014-SMED Data: 04/11/2014 Publicação: 05/12/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
24. CMEI PROFESSOR EVERALDO CÉSAR ADORNO CARVALHO Rua Avelino Niedermeier, nº 31 – Loteamento L.R. Schneider – Bairro São Francisco Fone: E-mail: DECRETO MUNICIPAL nº - Data: - Criação	AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 04/2016 – SMED Data: 20/06/2016 Publicação: Órgão Oficial 21/06/2016 Vencimento 180 dias		
25. CMEI RITA LUCIANE FRANCESCON Rua Elio Gaboardi, nº 1583 – Loteamento Santa Clara IV, do Jardim Europa/América - Fone: 3278-3961 E-mail: cmei.rita@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 635/08 - Data: 27/02/2008 (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) PORTARIA nº 12/2016 - SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento: 31/12/2020	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 24/03/2014 Publicação: 28/03/2014
26. CMEI ROSANE PERIPOLLI FONTES Rua Marco Antonio Ochoa Filho, nº 2512, esquina com Rua Ernesto Sperotto – Loteamento Fiasul - Fone: 3252-5755 E-mail: cmei.rosanefontes@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 294 - Data: 04/02/2014 - (Criação)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 19/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2019	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data 16/12/2014 Publicação: 17/12/2014
27. CMEI ARLINDO DE CAMPOS (Antigo SESI) Rua Tomás de Aquino, 150 - Vila Boa Esperança - Fone: 3277-5901 E-mail: creche.sesi@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 69/05 - Data: 11/05/2005 - (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 - Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos) Portaria nº 10/2016 – SMED Data: 28/09/2016 Publicação: Órgão Oficial 03/10/2016 Vencimento 30 de junho de 2021	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 01/2014-SMED Data: 19/02/2014 Publicação: 20/02/2014

NOME DO CMEI E ENDEREÇO	AUTORIZAÇÃO/RENOV. DE FUNC.	REGIMENTO ESCOLAR	PPP
28. CMEI VÓ THARCILA Rua Rodrigues Alves, 1110 - Jardim Coopagro Fone: 3252-6831 E-mail: creche.votharcila@toledo.pr.gov.br DECRETO MUNICIPAL nº 44/01 - Data: 24/07/2001 - (Criação) DECRETO MUNICIPAL nº 111/2005 - Data: 26/08/2005 (Alteração de Denominação para Centro Municipal de Educação Infantil)	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Creche – 0 a 3 anos e Pré escola – 4 a 5 anos) Portaria nº 13/2015 – SMED Data: 18/06/2015 Publicação: Órgão Oficial 19/06/2015 Vencimento 30/06/2016	RESOLUÇÃO nº 05/2014-SMED Data: 28/05/2014 Publicação: 29/05/2014	RESOLUÇÃO nº 02/2014-SMED Data: 124/03/2014 Publicação: 28/03/2014
29. CMEI EM CONSTRUÇÃO – Previsão 2017 Rua Domingos Miotto, 400 - Jardim da Mata			
30. CMEI EM CONSTRUÇÃO - Previsão 2017 Rua Marino Comarella, 745 - Jardim Concórdia			
31. CMEI EM CONSTRUÇÃO – Previsão 2017 Rua Ledi Fischer Maas, 1221 - Pinheirinho			

Tania Elisete De Grandi

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação
Portaria nº 14/2013